

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CONTRATO Nº 36/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE TELHA E DO OUTRO A
EMPRESA VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO,
CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.119.961/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.418.239/0001-74, estabelecido na Rua Antonio Andrade, nº 1248, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-050, Aracaju/SE, representado neste ato representado por seu Advogado/Sócio **MÁRCIO MACEDO CONRADO**, casado, maior e capaz, inscrito na Ordem dos Advogados, inscrito na sob o nº 3.806, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 18/2023**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o CONTRATADO obrigado à Consultoria e Assessoria Técnica visando implementação e aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com capacitação para agentes públicos e equipe que atuam na procuradoria, licitação, financeiro, secretários dos fundos especiais e gestores:

Sabe-se que a partir de 01 de abril do ano corrente entrará em vigor a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC, nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações significativas no tocante aos negócios públicos, com a revogação completa das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11.

Nesse sentido, até o final deste mês de março, a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, têm a prerrogativa discricionária para optar pelo regime jurídico que balizará suas contratações, a partir de tal data não haverá possibilidade de formalizar novas contratações com as das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11.

É evidente que os municípios poderiam aplicar a nova Lei sem a edição de regulamentação própria, tendo em vista a possibilidade de aplicar os regulamentos editados pela União para a sua execução, conforme previsto no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, todavia, à eficiência e adequação à realidade vivenciada recomenda que o ente municipal edite normas regulamentares próprias para aplicar a NLCC, sobretudo aqueles municípios que não somem mais de 20.000 (vinte mil) habitantes (NLCC, art. 176).

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Destaca-se os seguintes pontos que favorecem a escolha da regulamentação própria: i) Assimetria de recursos humanos e materiais da realidade municipal e a União; ii) Dever de governança dos contratos; iii) Evitar erros grosseiros e insegurança jurídica; iv) Planejamento e Execução dentro da realidade municipal (NLCC, art. 176);

Assim, a implementação e aplicação da NLCC pelo **Município de Telha** deve ser precedida por procedimentos tecnicamente seguros e eficientes, evitando responsabilizações posteriores e ainda garantir o aprimoramento dos atos administrativos e processos de compras governamentais.

Considerando que o **Município de Telha** não possui assessoria técnica própria qualificada para regulamentação e treinamento para implantação da NLCC, especialmente na edição dos regulamentos e treinamento do pessoal que atuam nas contratações públicas, da Comissão de Licitação, aos gestores e ao Setor Financeiro.

Nesse contexto, considerando a nossa vasta experiência nas consultorias e assessorias técnicas jurídicas, bem como assessoria técnica especializada em Gestão Pública, além de disponibilizar de estrutura física adequada, equipe técnica e jurídica com notório saber que buscará nos termos da NLCC procedimentos para que o município aplique com segurança técnica e jurídica as exigências legais, evitando erros grosseiros no tocante à aplicação da nova norma, capacitando toda a equipe e os gestores responsáveis pelo bom andamento das contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** sendo em **III MÓDULO**.

- a) R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para os serviços de consultoria e assessoria técnica na regulamentação e implementação dos regulamentos da NLCC, **conforme exposto no Módulo I;**
- b) R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para treinamento prático de implementação e planejamento para servidores de compras e da alta gestão, **conforme exposto no Módulo II;**
- c) R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para treinamento prático de implementação e planejamento para servidores de compras e da alta gestão, **conforme exposto no Módulo III;**

Parágrafo segundo - pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, correspondente, devidamente acompanhada das certidões fiscais e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.
- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação regente.

CLAÚSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.035.00 – SERVIÇOS DE CONSULTERIA
FR – 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 28 de março de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____